



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 234/2013

SÚMULA: Dispõe sobre ratificação de protocolo de intenções de municípios que especifica visando a constituição de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Três Rios - CITRIOS e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica RATIFICADO, sem reservas, o Protocolo de Intenções celebrado e subscrito pelos municípios de Rancho Alegre, Cornélio Procopio, Sertaneja, Uraí e Santa Mariana, visando a constituição do Consórcio intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Três Rios - CITRIOS dos municípios supra mencionados.

Parágrafo Único - A partir da vigência desta Lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no *Caput* deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 2º -. O Protocolo de Intenções anexo, objeto da ratificação, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O CITRIOS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Três Rios, tornado pessoa jurídica de direito público, Associação Pública, de natureza autárquica, a partir da vigência desta Lei, passa a integrar a Administração Pública Indireta do Município de Rancho Alegre, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 14 de MARÇO de 2013.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito